



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Código de Ética e de Conduta Profissional Empresas Federadas Quanam

**Quanam – Brasil
Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre
Abril de 2017 – Versão 1.1**

ÍNDICE

1.	<u>PREÂMBULO</u>	3
1.1.	<u>Sobre a Quanam</u>	3
1.2.	<u>Introdução ao Código de Ética</u>	4
1.3.	<u>O Código de Ética da Quanam</u>	6
2.	<u>PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL</u>	7
2.1.	<u>Princípio 1 – Interesse Público</u>	7
2.2.	<u>Princípio 2 – Cliente e Quanam</u>	8
2.3.	<u>Princípio 3 – Produtos ou Entregáveis</u>	9
2.4.	<u>Princípio 4 – Julgamento</u>	10
2.5.	<u>Princípio 5 – Gestão & Gerentes</u>	11
2.6.	<u>Princípio 6 – Profissão</u>	12
2.7.	<u>Princípio 7 – Colegas</u>	13
2.8.	<u>Princípio 8 – Pessoal</u>	14
3.	<u>ASPECTOS OPERACIONAIS</u>	15
3.1.	<u>Políticas da Quanam</u>	15
3.2.	<u>Vedações</u>	16
3.3.	<u>Canais de Denúncias</u>	16
3.4.	<u>Aspectos Procedimentais e Medidas Disciplinares</u>	17

1. PREÂMBULO

1.1. Sobre a Quanam

A Quanam é uma federação de empresas que tem por objetivo inovação e conhecimento. Composta por empresas especializadas em serviços profissionais para consultoria e gestão, seu capital mais valioso é a união inteligente de 500 especialistas, entre eles engenheiros, analistas, economistas, administradores, contadores, estatísticos e profissionais de comunicação e gestão da mudança organizacional. Com essa equipe e com ferramentas, metodologias e sistemas próprios que se aplicam em todo o seu universo, a Quanam vem desenvolvendo as melhores práticas de consultoria e serviços profissionais para empresas líderes em seu segmento.

Oferecer atendimento, consultoria, apoio e serviços especializados por meio de especialistas que trabalham em equipe, dando suporte e sustentação dentro das empresas dos nossos clientes - ou mesmo a distância, é premissa da cultura Quanam.

Com larga experiência no mercado, a Quanam vem desde 1978 inovando constantemente junto a seus parceiros e seus colaboradores, tendo como meta, o sucesso e a melhoria dos processos de seus clientes, por meio de soluções e ferramentas de última geração que atendam a todos os desafios próprios de uma economia cada vez mais globalizada.

Os serviços profissionais oferecidos pela Quanam podem ser resumidos da seguinte maneira:

- Importante presença regional em qualquer localidade da América Latina.
- Profundo conhecimento de empresas e organizações líderes em sua região.
- Profundo conhecimento de metodologias de classe mundial, melhores práticas, técnicas e produtos.
- Compromisso permanente de seus profissionais com a qualidade e com o sucesso dos seus clientes.
- Introdução permanente de elementos e processos inovadores a fim de alavancar a competitividade dos clientes Quanam.

Nossa Missão

Ser uma das mais respeitadas empresas da América Latina, líder na região em que atua, visando sempre o reconhecimento dos clientes e do mercado, tanto pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos, como pelo comprometimento com o sucesso dos clientes.

Nossa Visão

Oferecer aos seus clientes, por meio de sistemas de gestão que tenham como base o que há de melhor em tecnologia da informação, vantagens competitivas que lhes permitam conquistar e manter posições de liderança, em suas respectivas áreas de atuação.

Nossos Valores

Com a maturidade de estarmos finalizando nossa quarta década de existência reconhecemos como valores e fatores de diferenciação competitiva nossa estratégia, nosso modelo de negócios e nossa integridade.

Os pilares da Quanam se sustentam na capacidade técnica e nos valores humanos de seus profissionais. A Quanam entende que só conta com profissionais de excepcional competência se a eles for oferecido um ambiente de trabalho com espaço para que cada um exerça suas realizações pessoais. Os valores centrais da Quanam também ressaltam o compromisso da empresa com o meio ambiente, com a integridade, com os seus clientes e com a comunidade.

Este Código de Ética e de Conduta Profissional está baseado nas práticas das empresas federadas Quanam ao longo de quase quatro décadas de exercício profissional, assim como em outras fontes como o Código de Ética e de Prática Profissional da Engenharia de Software (Versão 5.2) segundo as recomendações da ACM/IEEE-CS *Joint Task Force on Software Engineering Ethics and Professional Practices* aprovadas conjuntamente pela ACM e pela IEEE-CS como standard no ensino e na prática da engenharia de software.

1.2. Introdução ao Código de Ética

A informática cumpre uma função central e cada vez maior no varejo, na indústria, no governo, na medicina, na educação, no lazer e no conjunto da sociedade. Os Consultores das empresas federadas Quanam, oriundos das mais diversas profissões originais, como Engenheiros e Analistas de Sistemas, contribuem mediante sua participação direta ou ensinando nas atividades de análise, especificação, desenho, desenvolvimento, certificação, manutenção e teste de sistemas de software.

Devido à sua função na análise, no desenho, no desenvolvimento, na implementação e na sustentação de Sistemas Informáticos, nossos Consultores (Engenheiros e Analistas de Sistemas, Economistas e Contadores, Estatísticos e Administradores) têm oportunidades significativas de praticar o bem ou de causar danos, ou de capacitar ou influenciar outros para praticar o bem ou causar danos. Para garantir o máximo possível que os seus esforços serão utilizados para o bem, os Consultores da Quanam devem comprometer-se em transformar a Consultoria para Implementação e Sustentação de Soluções de Negócio baseadas em componentes de Tecnologia da Informação numa profissão benéfica e respeitada. De acordo

com esse compromisso, os Consultores da Quanam aderem ao seguinte **Código de Ética e de Prática Profissional das empresas federadas Quanam**.

O Código tem oito Princípios relativos ao comportamento e às decisões adotadas por Consultores profissionais, seja no exercício da profissão, como educadores, gestores, supervisores e/ou criadores de políticas, assim como estagiários e estudantes da profissão. Os Princípios identificam as relações eticamente responsáveis nas quais indivíduos, grupos e organizações participam nas obrigações primárias dessas relações. As Cláusulas de cada Princípio são ilustrações de algumas das obrigações incluídas nessas relações. Essas obrigações baseiam-se na humanidade do Consultor, no cuidado especial devido às pessoas afetadas pelo trabalho deles, e nos elementos únicos da prática da consultoria das empresas federadas da Quanam. O Código prescreve elas como obrigações de qualquer pessoa que se identifique como Consultor da Quanam ou que aspire a sê-lo.

Não se pretende o uso isolado de partes individuais do Código para justificar erros por omissão ou comissão. A lista de Princípios e Cláusulas não é exaustiva. As Cláusulas não devem ler-se separando o aceitável do inaceitável na conduta profissional em situações práticas. O Código não é um simples algoritmo ético que gera decisões éticas. Em algumas situações os standards podem contradizer-se entre si ou com outros standards de outras fontes. Tais situações requerem que o Consultor utilize sua valoração ética para atuar na maneira mais consistente com o espírito do Código de Ética e Prática Profissional, dadas as circunstâncias.

As contradições éticas podem abordar-se melhor mediante a cuidadosa consideração dos princípios fundamentais, mais do que confiando cegamente nas regulações detalhadas. Estes Princípios deveriam influenciar os Consultores para que eles considerem amplamente quem é afetado pelo seu trabalho; para examinar se eles e os seus colegas estão tratando outros seres humanos com o devido respeito; para considerar como o público, quando é informado razoavelmente, enxergaria suas decisões; para analisar como os menos favorecidos seriam afetados pelas suas decisões; e para considerar se suas atuações seriam julgadas dignas de um profissional ideal trabalhando como Consultor. Em todas estas valorações a preocupação pela saúde, segurança e o bem-estar público é primária; ou seja, o “Interesse Público” é central para este Código.

O contexto dinâmico e demandante da Consultoria e da Informática requerem um Código que seja adaptável e relevante em novas situações na medida em que elas ocorrem. No entanto, ainda na sua generalidade, o Código proporciona suporte aos Consultores e aos seus gestores (Gerentes) que devem adotar ações positivas em casos específicos documentando a posição ética da profissão. O Código aporta alicerces éticos aos quais podem recorrer indivíduos dentro de equipes e as equipes completas. O Código ajuda aos Consultores e equipes de Consultores da Quanam a definir quais ações são eticamente inapropriadas.

O Código não foi concebido simplesmente para identificar a natureza questionável dos atos; ele também tem uma importante função educativa. Como está expressado no Código, o consenso da profissão em assuntos éticos, é um meio para educar tanto o público como os aspirantes a profissionais com relação às obrigações éticas de todos os Consultores da Quanam.

1.3. O Código de Ética da Quanam

Os **padrões de ética e de conduta** detalhados no presente **Código de Ética e de Conduta Profissional da Quanam** que integra nosso Programa e Integridade, representam o comportamento esperado de todos os Funcionários, Dirigentes e inclusive dos Terceiros subcontratados para prestação de serviços das empresas federadas Quanam a Clientes e Prospectos em nossos mercados de atuação.

O **Código de Ética e de Conduta Profissional da Quanam** define, em oito **Princípios, padrões de comportamento claros, que devem ser seguidos** por todos nossos **Consultores** (Funcionários e Terceiros) e **Dirigentes** (Média e Alta Direção), e que se encontram também **acessíveis ao público externo em nossa web**, em especial aos nossos Parceiros de Negócio e Clientes.

Nosso **Código de Ética e de Conduta Profissional** é uma importante **ferramenta de comunicação** com nossos **Funcionários e Terceiros** e com a **Sociedade** no seu conjunto, por meio da qual explicitamos **nossos valores e os comportamentos esperados e proibidos** na Quanam. Seu conteúdo abrange, de forma geral, os **valores e as principais regras e políticas** adotadas pela Quanam.

Para fins de atendimento aos requisitos legais aplicáveis em cada território, entendemos que nosso **Código de Ética e de Conduta Profissional**:

- a) **Explicita os princípios e os valores** adotados pelas empresas federadas Quanam relacionados a questões de ética e integridade nas suas atividades de **prestação de serviços de consultoria** cobrindo a venda, a concepção, o desenho, a construção (desenvolvimento e parametrização), a implementação – implantação e a sustentação vinculados a **Soluções de Negócios baseadas em componentes de TIC** (Tecnologias da Informação e Comunicações).
- b) **Menciona as Políticas da Quanam** para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam nosso **relacionamento com o Setor Público**.
- c) **Estabelece vedações** expressas:
 - c.1) aos atos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.
 - c.2) à prática de fraudes em licitações e contratos com o Governo e/ou com empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - c.3) ao oferecimento de vantagem indevida a licitante – concorrente.
 - c.4) ao embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

- d) **Esclarece** sobre a existência e a utilização de **canais de denúncias** e de orientações sobre questões de integridade.
- e) **Estabelece a proibição de retaliação** a denunciantes e os mecanismos para protegê-los.
- f) **Contem previsão de medidas disciplinares** para casos de transgressões às normas e às políticas da Quanam.

O **Código de Ética e de Conduta Profissional da Quanam** inspirou-se originalmente nos princípios do nosso **Programa de Integridade** e em códigos similares como o **“Código de Ética e de Prática Profissional da Engenharia de Software”** elaborado segundo as recomendações da **“ACM/IEEE-CS Joint Task Force on Software Engineering Ethics and Professional Practices”** aprovadas conjuntamente pela **IEEE-CS (Institute of Electronic and Electric Engineers – Computer Society)** e pela **ACM (Association for Computing Machinery)** como standard no ensino e na prática da engenharia de software.

O código está escrito de forma **clara e concisa**, tem linguagem de fácil compreensão e pode e **deve ser aplicado obrigatoriamente pelos diversos públicos da Quanam**. Foi concebido, sobretudo, como **fonte de consulta** para o público interno e, se for o caso, para Parceiros de negócio da Quanam, sobre **como agir, decidir** e em que bases apoiar decisões, **sempre que a integridade nos negócios da Quanam estiver em questão**.

Para isso, está previsto que o **Código de Ética e de Conduta Profissional** seja **atualizado periodicamente pelo Comitê de Conformidade e Integridade**, com aprovação do Board de Sócios, de acordo com as **novas necessidades**, em decorrência de **mudanças legais ou regulatórias, institucionais** ou das **práticas e/ou áreas de negócios** da Quanam nos seus territórios de atuação.

2. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

2.1. Princípio 1 – Interesse Público

Os Consultores da Quanam devem atuar de maneira consistente com o **interesse público**. Em particular, e segundo seja apropriado, os Consultores deverão:

1. Aceitar a responsabilidade completa pelo próprio trabalho.
2. Balancear os interesses do Consultor, da Quanam, do Cliente e dos Usuários com o bem-estar público.
3. Aprovar serviços, implementações e software somente tendo a convicção fundamentada de que os entregáveis são seguros, cumprem com as especificações,

passaram pelos testes apropriados, e não diminuem a qualidade de vida ou a privacidade e não danificam o meio ambiente. O efeito final do trabalho deveria ser o bem-estar público.

4. Alertar às pessoas ou autoridades apropriadas sobre qualquer perigo real ou potencial para o Usuário, o público, ou o meio ambiente, sobre os quais tenham razoáveis indícios que possam estar associados aos entregáveis – artefatos ou aos documentos vinculados.
5. Cooperar com esforços orientados a resolver assuntos de preocupação pública grave causada pelo sistemas de software, sua instalação, manutenção, suporte, sustentação ou documentação.
6. Ser justo e veraz em todas as declarações, particularmente nas públicas, relativas aos sistemas de software ou documentos relacionados, métodos e ferramentas.
7. Levar em consideração problemas de deficiências físicas, alocação de recursos, desvantagens econômicas e outros fatores que possam diminuir o acesso aos benefícios dos sistemas de software.
8. Estar disposto a doar suas capacidades profissionais para boas causas e a contribuir com a educação pública relativa à disciplina da consultoria e/ou da engenharia de software.

2.2. Princípio 2 – Cliente e Quanam

Os Consultores da Quanam deverão atuar no melhor interesse do seu Cliente e da Quanam, de maneira consistente com o interesse público. Em particular, os Consultores deverão, sempre que seja apropriado:

1. Prestar serviços nas suas áreas de competência, sendo honestos e diretos sobre quaisquer limitações de sua experiência e educação.
2. Não utilizar de maneira consciente software ou ferramentas que tenham sido obtidos ou retidos em forma ilegal ou não ética.
3. Utilizar as propriedades do Cliente ou da Quanam somente nas formas adequadamente autorizadas, e com prévio conhecimento e consentimento do Cliente ou da Quanam.
4. Garantir que qualquer documento no qual confiem tenha sido aprovado por alguém autorizado a aprova-lo, quando isso seja requerido.

5. Manter em sigilo qualquer informação confidencial recebida no seu trabalho profissional, sempre que tal confidencialidade seja consistente com o interesse público e com a Lei.
6. Identificar, documentar e juntar evidência e reportar rapidamente ao Cliente ou à Quanam se, na sua opinião, um Projeto apresenta sintomas de poder falhar, de resultar excessivamente caro, de violar as Leis de propriedade intelectual, ou de ser problemático de alguma forma.
7. Identificar, documentar e reportar à Quanam ou ao Cliente problemas significativos para o interesse social sobre os quais tenham conhecimento, vinculados aos sistemas de software ou aos documentos relacionados.
8. Não aceitar trabalho externo que seja prejudicial para o trabalho executado para a Quanam.
9. Não promover interesses adversos aos da Quanam ou do Cliente, salvo em casos de comprometimento de um interesse ético; em tal caso, informar a Quanam ou outra autoridade apropriada sobre a preocupação ética.

2.3. Princípio 3 – Produtos ou Entregáveis

Os Consultores da Quanam devem garantir que seus produtos e/ou entregáveis e suas modificações cumpram com os mais altos standards possíveis. Em particular, os Consultores deverão, sempre que seja apropriado:

1. Esforçar-se para conseguir alta qualidade, custo aceitável e prazo razoável, garantindo que os compromissos significativos sejam claros e aceitos pela Quanam e pelo Cliente, e que estejam disponíveis para consideração do Usuário e do público (quando possível ressalvadas as situações de sigilo requerido).
2. Garantir que as metas e objetivos sejam adequados e atingíveis em todos os Projetos nos quais trabalhem ou se disponham a fazê-lo.
3. Identificar, definir e resolver problemas éticos, econômicos, culturais, legais e meio-ambientais relacionados aos Projetos nos quais trabalham.
4. Garantir a própria qualificação requerida para qualquer Projeto no qual trabalhem ou se disponham a trabalhar mediante a combinação adequada de educação, treinamento e experiência.

5. Garantir que se utilize uma Metodologia adequada em todos os Projetos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar.
6. Trabalhar para seguir os standards profissionais, sempre que eles existam, que resultem os mais apropriados para a tarefa a realizar, afastando-se deles somente quando isso seja justificado por razões éticas ou técnicas.
7. Esforçar-se para entender completamente as especificações dos sistemas e/ou dos softwares com os quais trabalhem.
8. Garantir que as especificações dos sistemas e/ou dos softwares com os quais trabalhem tenham sido corretamente documentadas, satisfaçam os requerimentos dos Usuários e contem com as aprovações apropriadas.
9. Garantir a existência de estimativas quantitativas realistas nos custos, prazos, pessoas, qualidade e resultados de todos os Projetos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar e providenciar uma avaliação da incerteza de tais estimativas.
10. Garantir o cumprimento das adequadas atividades de teste, depuração e revisão de software e processos e documentos relacionados nos quais trabalhem.
11. Garantir a produção de documentação adequada, incluindo os problemas significativos descobertos e as soluções adotadas, em todos os Projetos nos quais trabalhem.
12. Trabalhar para desenvolver, implementar e sustentar sistemas de software e documentos relacionados que respeitem a privacidade daqueles que serão afetados por tais sistemas.
13. Ser cuidadosos na utilização somente de dados precisos, obtidos em forma ética e legal, e utilizá-los somente nas formas apropriadamente autorizadas.
14. Manter a integridade dos dados, sendo sensíveis às situações de dados obsoletos ou errados.
15. Tratar todas as formas de manutenção – sustentação de sistemas de software com o mesmo profissionalismo que no caso de um novo desenvolvimento.

2.4. Princípio 4 – Julgamento

Os Consultores da Quanam devem ter integridade e independência nos seus julgamentos profissionais. Em particular, os Consultores deverão, sempre que seja apropriado:

1. Moderar os julgamentos técnicos pela necessidade de suportar e manter valores humanos.
2. Validar tão somente os documentos com os quais concordem e que tenham sido preparados sob sua supervisão ou dentro de suas áreas de competência.
3. Manter a objetividade profissional com relação a qualquer sistema de software ou documentos relacionados que lhes seja solicitado avaliar.
4. Não se envolver em práticas financeiras enganosas tais como suborno, faturamento duplo, ou outras práticas financeiras inapropriadas.
5. Divulgar a todas as partes envolvidas aqueles conflitos de interesse que não possam ser evitados razoavelmente.
6. Rejeitar a própria participação, como membros ou como assessores, em organizações privadas, governamentais ou de classe profissional vinculadas a problemas relacionados a sistemas de software, nas quais eles em forma direta, a Quanam ou seus Clientes tenham potenciais conflitos de interesse não revelados.

2.5. Princípio 5 – Gestão & Gerentes

Os Gerentes, Supervisores e Líderes das diferentes práticas de Consultoria das empresas federadas Quanam adotarão e promoverão uma abordagem ética na gestão do desenho, desenvolvimento, implementação e sustentação de sistemas de software. Em particular, aqueles que estejam gerenciando ou liderando Consultores da Quanam deverão, sempre que apropriado:

1. Garantir a boa gestão dos Projetos nos quais trabalhem, incluindo procedimentos efetivos para a promoção da qualidade e a redução dos riscos.
2. Garantir que os Consultores sejam informados dos standards antes de aderir aos mesmos.
3. Garantir que os Consultores conheçam as políticas e os procedimentos da empresa federada Quanam pertinente para proteção de senhas, arquivos e informação que é confidencial para a Quanam ou para outros.
4. Atribuir trabalho somente após considerar as contribuições apropriadas de educação e experiência, combinadas com o desejo de expandir tal educação e experiência.

5. Garantir a existência de estimativas quantitativas realistas nos custos, prazos, pessoas, qualidade e resultados de todos os Projetos nos quais trabalhem ou se disponham a trabalhar e providenciar uma avaliação da incerteza de tais estimativas.
6. Atrair potenciais Consultores somente utilizando descrições completas e precisas das condições de emprego.
7. Oferecer remuneração justa e adequada.
8. Não impedir injustamente a outro adotar uma melhor posição para a qual essa pessoa está qualificada.
9. Garantir que exista um acordo justo sobre a propriedade de qualquer software, processos, pesquisa, documentos, ou qualquer outra propriedade intelectual à qual Consultores da Quanam tenham contribuído.
10. Proporcionar abertamente os meios e recursos correspondentes em caso de alegações de violações às políticas da Quanam ou deste Código.
11. Não solicitar a nenhum Consultor que faça algo inconsistente com este Código ou com o Programa de Integridade da Quanam.
12. Não punir ninguém por expressar preocupações éticas sobre um Projeto.

2.6. Princípio 6 – Profissão

Os Consultores da Quanam avançarão na integridade e na reputação da profissão de maneira consistente com o interesse público. Em particular, os Consultores deverão, sempre que seja apropriado:

1. Ajudar a desenvolver um ambiente organizacional favorável para se atuar eticamente.
2. Promover o conhecimento público da Consultoria e da Engenharia de Software.
3. Difundir o conhecimento da Consultoria mediante a apropriada participação em organizações profissionais, encontros e publicações.
4. Suportar, como membros da profissão, outros Consultores esforçando-se para seguir este Código.
5. Não promover seu próprio interesse às custas da profissão, do Cliente ou da Quanam.

6. Obedecer às Leis que governam seu trabalho, a menos que, em circunstâncias especiais, tal conformidade seja inconsistente com o interesse público.
7. Ser preciso no estabelecimento das características dos sistemas de software nos quais trabalham, evitando não somente falsas declarações, mas também declarações que razoavelmente poderiam ser suspeitas de serem especulativas, vazias, enganosas ou duvidosas.
8. Assumir a responsabilidade por detectar, corrigir, e reportar erros nos sistemas de software e nos documentos associados nos quais trabalhem.
9. Garantir que os Clientes e seus Supervisores da Quanam conheçam a adesão do Consultor a este Código de Ética, e às derivações decorrentes de tal comprometimento.
10. Evitar associações com negócios e organizações que estejam em conflito com este Código.
11. Reconhecer que as violações deste Código são inconsistentes com a profissão de Consultor na Quanam
12. Expressar preocupação pelas pessoas envolvidas quando sejam detectadas violações significativas deste Código a menos que isso seja impossível, contraproducente ou perigoso.
13. Reportar violações significativas deste Código às autoridades apropriadas quando esteja claro que a consulta com as pessoas envolvidas nessas violações significativas é impossível, contraproducente ou perigosa.

2.7. Princípio 7 – Colegas

Os Consultores da Quanam serão justos e apoiarão os seus colegas. Em particular, os Consultores deverão, sempre que seja apropriado:

1. Estimular seus colegas a aderir a este Código.
2. Assistir seus colegas no seu desenvolvimento profissional.
3. Reconhecer completamente o trabalho de outros e evitar atribuir-se créditos indevidos.

4. Revisar o trabalho de outros de maneira objetiva, sincera e adequadamente documentada.
5. Prestar a devida atenção às opiniões, preocupações ou reclamações de um colega.
6. Assistir os colegas na sua completa atualização em matéria de standards de práticas de trabalho incluindo políticas e procedimentos para proteção de senhas, arquivos e outra informação confidencial, e medidas de segurança em geral.
7. Não intervir de maneira injusta na carreira de qualquer colega; entretanto, preocupações com a Quanam, o Cliente ou o interesse público podem obrigar os Consultores, em boa fé, a questionar a competência de um colega.
8. Em situações fora de sua própria área de competência, solicitar as opiniões de outros profissionais que tenham competência nessa área.

2.8. Princípio 8 – Pessoal

Os Consultores da Quanam participarão de maneira contínua no aprendizado de sua profissão e promoverão uma abordagem ética na prática da mesma. Em particular, os Consultores deverão esforçar-se continuamente para:

1. Aprimorar seu conhecimento das novidades em análise, especificação, desenho, codificação, manutenção e teste de sistemas de software e documentos relacionados, assim como também na gestão dos processos de construção (desenvolvimento e parametrização), implementação e sustentação de Soluções de Negócio baseadas em componentes de Tecnologia da Informação.
2. Melhorar sua habilidade de criar sistemas de software seguros, confiáveis e com qualidade útil a custo e em prazo razoáveis.
3. Melhorar sua habilidade de criar documentação precisa, informativa e bem escrita.
4. Melhorar sua compreensão dos sistemas de software e documentos relacionados nos quais trabalham e do ambiente no qual eles são utilizados.
5. Melhorar seu conhecimento dos standards relevantes e das Leis que governam os sistemas de software e os documentos relacionados nos quais trabalham.
6. Melhorar seu conhecimento deste Código, sua interpretação e sua aplicação no seu trabalho.

7. Não tratar injustamente ninguém devido a prejuízos irrelevantes.
8. Não influenciar outros para que adotem qualquer ação que produza uma violação deste Código.
9. Reconhecer que as violações pessoais deste Código são inconsistentes com a condição de profissional da Consultoria da Quanam.

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

Complementando os oito Princípios enunciados no capítulo anterior, o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Consultores da Quanam está composto por uma série de instrumentos operacionais, como as Políticas da Quanam, um conjunto de vedações expressas, canais de denúncias disponíveis para os Consultores garantindo o anonimato e impedindo qualquer possibilidade de retaliação, assim como as medidas disciplinares a serem aplicadas aos Consultores que violem este Código e outros aspectos procedimentais detalhados neste capítulo.

3.1. Políticas da Quanam

As **regras, políticas e procedimentos** para **prevenir, detectar, evitar e corrigir** a ocorrência de **irregularidades**, com fundamento nos **riscos identificados**, estão **coordenados entre si**, sendo de fácil compreensão e aplicação na rotina de trabalho da Quanam. **Todas as políticas especificam seus objetivos, procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.** Estas **políticas, regras e procedimentos** estão **contidos no Programa de Integridade** e nas **Recomendações Executivas** produzidas regularmente pelo Comitê de Conformidade e Integridade com aprovação do Board de Sócios nas circunstâncias previstas para isso.

Alguns tipos de **controles internos** utilizados para a mitigação de riscos são **comuns a diversas políticas.** É o caso, por exemplo, do estabelecimento de **níveis de aprovação** para determinados procedimentos, que, a depender do grau do risco identificado, podem incluir até mesmo a aprovação pelo Comitê de Conformidade e Integridade e pelo Board de Sócios.

A seguir apresentamos a lista de **Políticas da Quanam para mitigação dos riscos** detalhadas no **Programa de Integridade** de cumprimento obrigatório por todos os Consultores, Gerentes e Diretores de todas as empresas federadas Quanam:

1. Política de Relacionamento com o Mercado:
 - a. Norma de Rotatividade
 - b. Norma de Reuniões

- c. Norma de Aprovações
 - d. Norma de Propostas
-
- 2. Política de Preços
 - 3. Política de Licitações
 - 4. Política de Hospitalidades, Brindes e Presentes
 - 5. Política de Pré-Venda
 - 6. Política de Registros e Controles Contábeis
 - 7. Política de Contratação de Terceiros
 - 8. Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias
 - 9. Política de Patrocínios e Doações

3.2. Vedações

Está expressamente vedado a todos os Consultores, Supervisores, Gerentes e Diretores de todas as empresas federadas Quanam:

- 1. Executar qualquer ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.
- 2. Praticar fraudes em licitações, concorrências e contratos com o Governo e/ou com empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 3. Oferecer qualquer vantagem indevida a qualquer licitante ou concorrente.
- 4. Embaraçar a ação de autoridades fiscalizatórias.
- 5. Realizar qualquer tipo de doação filantrópica, patrocínio ou financiamento de partidos políticos.

3.3. Canais de Denúncias

Coerentes com nossa **política de transparência**, a Quanam disponibiliza meios amplamente acessíveis para que qualquer pessoa possa encaminhar denúncias de potenciais violações às nossas normas em matéria de ética e integridade. Tanto nossos Funcionários quanto os Terceiros e Parceiros que integram nosso ecossistema têm acesso a computadores e por essa razão o canal mais simples e direto é o envio de um e-mail à conta de correio eletrônico integridade.empresa@quanam.com (onde “empresa” deve ser substituído pelo nome de cada empresa federada da Quanam), que será redirecionado automaticamente às contas de correio eletrônico dos três membros do Comitê de Conformidade e Integridade em funções.

É importante ressaltar que este canal de denúncias também é acessível para Terceiros e para o público externo.

Para **garantir a efetividade** do canal de denúncias, as regras obrigatórias da Quanam garantem a proteção ao denunciante de boa-fé, aceitando, por exemplo, o recebimento de **denúncias anônimas** desde contas de e-mail não identificadas e estabelecendo a **proibição de retaliação** de denunciantes. Nossas regras também preveem a aplicação de **procedimentos de confidencialidade**, para proteger aqueles que, apesar de se identificarem ao Comitê de Conformidade e Integridade, não queiram ser conhecidos publicamente. As denúncias também podem realizar-se contatando um membro do Comitê de Conformidade e Integridade seja pessoalmente ou por telefone.

O bom cumprimento pela Quanam das **regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação** é um **fator essencial** para conquistar a confiança daqueles que tenham algo a reportar. Além disso, a Quanam assegura aos denunciantes o **direito de acompanhar o andamento da denúncia**, mediante contatos e comunicações com as pessoas designadas a tal efeito pelo Comitê de Integridade, pois **a transparência no processo confere maior credibilidade aos procedimentos**.

3.4. Aspectos Procedimentais e Medidas Disciplinares

A detecção de **indícios da ocorrência de atos lesivos** à administração pública ou privada, nacional ou estrangeira, levará automaticamente a Quanam a iniciar uma **investigação interna** conduzida pelo Comitê de Conformidade e Integridade, que servirá como base para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Tais indícios podem chegar ao Comitê mediante denúncia (anônima ou com identificação da pessoa) ou por detecção mediante os instrumentos próprios dos processos e procedimentos implementados com base nas Políticas e Normas da Quanam.

Caso uma investigação confirme a **ocorrência de ato lesivo** envolvendo uma empresa federada Quanam, o Comitê de Conformidade e Integridade informará prontamente às autoridades pertinentes, as quais terão obrigação de adotar de imediato as providências para assegurar a **imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar os efeitos causados**, sem prejuízo das medidas disciplinares a serem aplicadas.

Nossa orientação nesta área consiste em procurar sempre aprimorar o Programa de Integridade, de forma a evitar a reincidência dos problemas e a ocorrência de novas falhas, aplicando **sanções disciplinares aos envolvidos**. Nossa adesão irrenunciável aos **princípios de transparência**, fazem com que a adoção dessas medidas seja **divulgada para Funcionários e Terceiros**, a fim de reforçar publicamente a **não tolerância** da Quanam **com a prática de ilícitos**.

As **sanções disciplinares** a aplicar-se a qualquer Consultor, Supervisor, Gerente, Diretor ou Terceiro (incluindo *QBP – Quanam Business Partners*) de toda empresa federada Quanam em decorrência de violação das disposições do Código de Ética e de Conduta Profissional e/ou do Programa de Integridade serão **decididas com voto dos três membros do Comitê de Conformidade e Integridade** e variarão, de acordo com a gravidade da falta cometida segundo julgamento do Comitê, nos seguintes casos:

- **Sanções disciplinares gerais:**
 - **Advertência** escrita para descumprimentos leves e não repetitivos.
 - **Afastamento** (temporário ou definitivo) do Profissional (ou do Parceiro) infringente das atividades nas quais ocorreu a violação, sem demissão e nem rescisão contratual.
 - **Demissão** (no caso de empregados CLT) ou **Rescisão Contratual** (no caso de Terceiros e *QBP*).
- **Sanções disciplinares pecuniárias:**
 - **Anulação parcial de remuneração variável** caso o objetivo remunerado tenha sido obtido com ajuda do ato lesivo.
 - **Anulação total de remuneração variável** caso o objetivo remunerado tenha sido obtido de maneira determinante graças ao ato lesivo.

Um ato de violação das disposições do Programa de Integridade e/ou do Código de Ética e de Conduta Profissional poderá acarretar simultaneamente uma sanção disciplinar geral e pecuniária.

Em todos os casos a apuração dos fatos e das responsabilidades será feita pelo Comitê de Conformidade e Integridade, com aportes do(s) Gerente(s) da(s) Unidade(s) de Negócios envolvida(s) no caso. Outras áreas da empresa federada Quanam podem ser convocadas para realizar depoimentos (provas testemunhais) e para aportar provas documentais.

No **primeiro caso das medidas disciplinares gerais** o Comitê de Conformidade e Integridade poderá decidir por maioria simples dos seus membros, com **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** a partir da data da identificação da potencial ocorrência.

No **segundo caso das medidas disciplinares gerais**, o Comitê deverá convocar ao Gerente da Unidade de Negócios para a qual o Profissional ou o Parceiro em julgamento estava prestando serviços, para avaliar o impacto no negócio do Cliente e da Quanam na eventualidade de decidir-se pelo afastamento temporário. Nesse caso **a decisão será exclusivamente dos membros do Comitê de Conformidade e Integridade por unanimidade**, com **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a partir da data da identificação da potencial ocorrência.

No **terceiro caso das medidas disciplinares gerais e nos dois casos das medidas disciplinares pecuniárias**, o Comitê de Conformidade e Integridade proporá ao **Gerente da Unidade de**



Negócios a adoção da medida de demissão ou de rescisão contratual e/ou uma medida disciplinar pecuniária, e este **decidirá por adotar ou não tal(is) medida(s)**. Caso a decisão seja contrária à recomendação do Comitê, o assunto será escalado ao Diretor Geral que decidirá em última instância. O **prazo para a decisão será neste caso de até 25 (vinte e cinco) dias úteis** a partir da data da identificação da potencial ocorrência.